

## REPÚBLICAÇÃO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.(\*)

*Altera as Leis Complementares 006/06, 085/20 e 052/15 e contém outras providências.*

O povo do Município de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU, e eu, **Prefeito Municipal**, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Os Artigos 4º, parágrafo único do artigo 11, 15, 24, 25, 41 da Lei Complementar 085 de 29 de dezembro de 2020 passa vigor com a seguinte redação:

*Art. 4º - A estrutura administrativa do Município de Comendador Gomes fica constituída da seguinte forma:*

*I – Gabinete do Prefeito;*

*II – Gabinete do Vice-Prefeito;*

*III – Secretaria Municipal de Administração;*

*IV – Secretaria Municipal da Fazenda;*

*V – Secretaria Municipal de Educação e Cultura (NR)*

*VI – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;*

*VII – Secretaria Municipal de Saúde;*

*VIII – Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e*

*Habitação;*

*IX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e*

*Rural;*

*X – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e*

*Abastecimento;*

*XI – Secretaria Municipal de Planejamento;  
XII- Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

*Art. 11.....*

*Parágrafo único –*

*I-----*

*II-----*

*III-----.*

*.IV – Setor de Protocolo*

*V-----*

*VI- Setor de Almoxarifado*

*VII – Setor de Patrimônio*

*Art. 15 - O Setor de Protocolo tem atribuição atender o público; receber documentos em geral; classificar os documentos recebidos; expedir documentos; pesquisar processos; distribuir documentos e processos internamente; informar o andamento de processos; cadastrar processos e documentos; fazer check-list de documentos; receber malotes de correspondência; remeter materiais diversos; receber Autos de Infração, encaminhar os documentos recebidos aos setores e pessoas destinatárias.*

*.Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão da Prefeitura qu.e tem por competência:*

*. I - formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;*

*II - incentivar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*

*III - valorizar os profissionais da educação e promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;*

*IV - garantir o acesso às escolas municipais em igualdades de condições, as crianças e adolescentes portadores de deficiência física;*

V - garantir o ensino fundamental obrigatório, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria;

VI - atender em unidades infantis de ensino e pré-escola as crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade;

VII - promover o atendimento ao educando, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, inclusive assegurando aos alunos da zona rural do Município a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;

VIII - recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola;

IX - aplicar anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, exclusivamente na manutenção, expansão e desenvolvimento do ensino público municipal;

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compreende os seguintes órgãos:

I – Coordenação de Educação;

II – Departamento de Educação

III - Departamento de Gestão de Transporte Escolar

IV - Coordenação de Transporte Escolar

V – Setor de Ensino

VI - Coordenação de Cultura;

VII – Departamento de Cultura

VIII - Setor de Cultura.-

Art. 25 – À Coordenação de Educação, compete executar, orientar, coordenar e controlar o sistema educacional do Município, segundo as normas da legislação vigente, manter, desenvolver e orientar a rede escolar no Município; estudar e executar convênios com o Governo do Estado e da União sobre projetos e programas de interesse comum; realizar pesquisas, coletas, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas; incentivar e fiscalizar a

*frequência às aulas e adotar medidas que impeçam à evasão escolar e de eugenia dos alunos; executar os programas de seleção e de treinamento no professorado municipal; promover o desenvolvimento cultural, artístico, sob todas as suas formas.(NR)*

*Art. 41- .....*

*Parágrafo único – A Secretaria Municipal de ação Social, Trabalho e Habitação, compreende em sua estrutura:*

*I - Coordenação de ação Social Trabalho e Habitação*

*II - Departamento de Assistência Social*

*III - Setor de Habitação*

*IV – Departamento de Trabalho e Habitação*

*V – Coordenador de atividades para a melhor idade*

#### ***Art. 27 -Revogado***

***Art. 2º*** - Ficam acrescidos os artigos 15-A, 15-B, 24-A, 24-B, 24-C, 24-D, 45-A, 58-A, 58-B, 58-C, 58-D e 58-E à Lei Complementar 085, de 29 de dezembro de 2020, com as seguintes redações:

*Art. 15-A O Setor de Almoxarifado tem por atribuição guarda distribuição e controle dos materiais permanentes e de consumo; organização e manutenção de estoques de materiais, recebimento de mercadorias, inspeção e aceitação dos materiais entregues pelos fornecedores, armazenamento e organização de maneira lógica e segura, controle de estoque com registro preciso e inventários periódicos, manutenção dos registros detalhados de todas as transações, manter o almoxarifado seguro e limpo.*

*Art. 15-B- O Setor de Patrimônio tem atribuição o recebimento e registro dos bens móveis e imóveis, organização e direção das atividades relativas à classificação, codificação e manutenção atualizada dos registros, demonstrativos, tombamentos e inventários físicos do patrimônio mobiliário e imobiliário do*

*Município; promover a identificação dos bens suscetíveis de baixa e fazer encaminhamento de abertura dos processos de alienação, bem como acompanhar sua tramitação; diligenciar no sentido de serem identificados por placas, etiquetas ou por outros recursos semelhantes aos bens cadastrados do Município; a execução de outras competências afins.*

*Art. 24-A – A Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo é o órgão da Administração que tem por competência:*

*I. Formular, disciplinar e desenvolver a política municipal de esporte, coordenando e estimulando, em todo o município, a prática esportiva e a realização de atividades físicas para todas as idades;*

*II. Promover articulação com órgãos federais e estaduais e outros organismos possíveis públicos ou privados para cumprimento de programas e ações governamentais pertinentes ao esporte e apoio às iniciativas locais e regionais;*

*III. Zelar pela conservação do patrimônio público destinados à prática esportiva e buscar sua expansão;*

*IV. Desenvolver programas em conjunto com as demais secretarias municipais buscando oferecer práticas esportivas a crianças e adolescentes com intuito socioeducativo;*

*V. Oferecer suporte e acompanhar o Conselho Municipal de Esportes;*

*VI. Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;*

*VII. Executar outras atividades corretas mediante determinação superior.*

*VIII. Articular-se com os órgãos e entidades municipais, visando à integração das respectivas políticas e ações de forma a desenvolver o turismo do município;*

*IX. Promover ações visando o desenvolvimento turístico do município e divulgar seus produtos turísticos;*

X. *Prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo;*

XI.

*Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo, compreende os seguintes órgãos:*

- Coordenadoria de Esporte, Lazer e Turismo;*
- Departamento de Esporte, Lazer e Turismo*
- Setor de Esporte Lazer e Turismo*

*Art. 24-B – A Coordenação de Esporte Lazer e Turismo compete executar, orientar, coordenar e controlar o esporte, lazer e turismo no Município, segundo as normas da legislação vigente, manter, desenvolver o esporte, o lazer e o turismo no Município; estudar e executar convênios com o Governo do Estado e da União sobre projetos e programas de interesse comum; realizar pesquisas, coletas, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas, promover o desenvolvimento cultural, artístico, sob todas as suas formas.*

*Art. 24-C — Ao Departamento de Turismo Esporte e Lazer compete desenvolver programas com objetivo de proporcionar aos municípios atividades esportivas, físicas e de lazer para todas as faixas etárias, estimulando o convívio social saudável e a inclusão social, envolvendo atletas profissionais e cidadãos ativos fisicamente. Os benefícios trazidos através das atividades são vários, como o combate ao sedentarismo, educação pelo esporte e prevenções quanto ao uso de drogas e à violência.*

*Art. 24-D - O Setor de Esporte Lazer e turismo tem atribuição de incentivar e apoiar todo tipo de esporte comunitário e de lazer, e ainda proporcionar a comunidade local, incentivo as várias formas de esportes; promover a prática de esporte para pessoas portadoras de necessidades especiais; fomentar e incentivar a prática desportiva no Município; criar escolas de esportes nas suas diversas*

*modalidades verificar e indicar os equipamentos necessários para o desenvolvimento dos projetos esportivos; e desempenhar outras atividades afins.*

*Art. 45-A- A Coordenadoria de atividades para a melhor idade tem por atribuição Coordenar e executar atividades para os grupos de terceira Idade; planejar atividades recreativas, culturais e educativas aos grupos de terceira Idade; promover através de ações de políticas públicas a inclusão social dos idosos e a troca de cultura entre gerações; acompanhar os grupos de terceira Idade em eventos no Município, bem como, fora dele; incentivar os idosos a participarem de grupos de convivência, visando a melhoria da sua qualidade de vida; organizar encontros de integração entre os idosos e seus familiares, a fim de resgatar os laços afetivos e familiares, quando estes estiverem fragilizados; outras atividades correlatas.*

**Art. 58-A** – *A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão da Administração pública que tem por finalidade a elaboração de planos para o desenvolvimento do setor primário do Município, apoiando-se nos organismos Estaduais e Federais que atuam na mesma área, bem como promover perfeita integração esses organismos com o Município e os produtores rurais, formulação de leis, normas técnicas, regulamentos e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, bem assim difusão e criação de consciência pública da necessidade de se preservar e melhorar o meio ambiente.*

*Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Meio Ambiente compreende as seguintes unidades subordinadas ao seu respectivo titular:*

- Coordenadoria do Meio Ambiente*
- Departamento de gestão ambiental*
- Setor de Meio Ambiente*
- Departamento de controle populacional de cães e gatos*

**Art. 58-B** –A Coordenadora do Meio Ambiente é responsável pelo incentivo e execução das ações voltadas à preservação e proteção do Meio Ambiente, e tem como competência:

*I - Propor, programar e acompanhar os programas e os licenciamentos Ambientais no Município;*

*II - Promover campanhas educativas e a execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;*

*III - Assessorar o intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do Meio Ambiente;*

*IV - Promover a educação ambiental, articuladamente, com as unidades de ensino estaduais e particulares instaladas no Município e em cooperação com a Secretaria de Educação e Meio Ambiente do Estado, em todos os níveis e modalidades de ensino e a conscientização pública para o respeito ao meio ambiente;*

*V - Implantar e coordenar um calendário de eventos ambientais no município;*

*VI - Organizar as visitas e atividades de educação ambiental propostas através da política Municipal de Educação Ambiental;*

*VII - Coordenar, diagnosticar e organizar ações para atender as necessidades e anseios da comunidade relativos às questões ambientais nos bairros;*

*VIII - Implantar e acompanhar o gerenciamento de serviços, materiais e recursos humanos vinculados à Coordenadoria;*

*IX - Propor ações de capacitação e conscientização ambiental para a comunidade escolar;*

*X - Implantar programas e ações voltadas para o gerenciamento integrado e manejo de resíduos sólidos urbanos, incluindo a coleta seletiva de lixo, seu reuso e reciclagem;*

*XI - Articular junto à comunidade eventos setorizados enfocando os problemas ambientais diagnosticados nos bairros do município;*

*XII - Gerenciar os indicadores ambientais e do manejo de resíduos sólidos;*

*XIII - Apresentar, quando solicitado, indicadores de avaliação sobre os trabalhos desenvolvidos; e*

*XIV - Outras atividades correlatas.*

**Art. 58-C** – *O Departamento de Gestão Ambiental compete:*

*- desenvolver as políticas relacionadas com as atividades de controle, preservação e recuperação ambiental, paisagismo e administração dos cemitérios, de acordo com as diretrizes da Administração Municipal e legislação;*

*- fazer cumprir a legislação ambiental no Município;*

*- controlar a execução das atividades relacionadas à administração de cemitérios e ao controle ambiental;*

*- promover programas e projetos de educação ambiental de interesse do Município, em parceria com as demais secretarias municipais e entidades ambientais;*

*- acompanhar os serviços prestados relacionados à conservação de praças, parques, jardins, monumentos e áreas públicas de convivência, bem como propor a sua construção, readequação e revitalização;*

*- coordenar os serviços de arborização de vias e logradouros públicos;*

*- coordenar as atividades de controle ambiental no município em parceria com os demais órgãos ambientais nas esferas municipal, estadual e federal;*

*- viabilizar parcerias com instituições públicas e privadas para a implantação de programas e projetos ambientais;*

*- emitir declaração de conformidade ambiental solicitada por empresas municipais para fins de formalização de processo de licenciamento ambiental;*

- responsabilizar-se pela manutenção e conservação do patrimônio histórico ambiental do Município em parceria com as Secretarias Municipais de Cultura e Esporte e Lazer e Turismo;
- estabelecer contatos permanentes com os demais órgãos ambientais de nível estadual e federal;
- analisar e acompanhar os projetos de intervenção urbanística, paisagística e de adoção de áreas verdes, em conjunto com o Departamento de Planejamento Urbano;

**Art. 58-C** – O Departamento de Controle populacional de cães e gatos compete à promoção da saúde da população, a disseminação do conceito de guarda responsável de animais de estimação promover a esterilização dos animais, promover campanhas de educação à população para a guarda responsável desde a infância, promover junto as instituições públicas e privadas para a oferta de atividades multidisciplinares que instiguem um pensamento crítico nas crianças em relação aos direitos e deveres da guarda responsável de animais por meio de vacinação adequada, vermifugação, alimentação, castração, higiene, segurança, conforto, entre outros cuidados, assegura não somente o bem-estar e a saúde desses animais, como também reduzem os riscos à saúde pública

**Art. 59-D** – O Setor de Meio Ambiente tem como objetivo planejar, gerir e supervisionar o ordenamento ambiental do Município tendo por atribuições:

- Promover a regularização ambiental no Município
- Realizar trâmites legais com órgãos ambientais pertinentes para garantir o cumprimento das normas vigentes;
- Desenvolver atividades de educação ambiental para público;
- Promover a melhoria contínua nos programas e projetos executados nas áreas de sua competência.

**Art. 3º** - O parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar 085/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

*Parágrafo único – A secretaria Municipal de Agricultura< Pecuária e Abastecimento compreende em sua estrutura as seguintes unidades:*

- I- Coordenadoria de Agricultura Pecuária e Abastecimento*
- II- Departamento de Agropecuária, Abastecimento Indústria e Comércio;*
- III- Setor de Agropecuária e Inspetoria Municipal – SIM*

**Art. 4º** - O parágrafo único do artigo 32 da Lei Complementar 085/2020 passa a vigor com a seguinte redação:

*Parágrafo único – A Secretaria A Secretaria Municipal de Saúde compreende em sua estrutura as seguintes unidades:*

- I – Coordenação da Saúde*
- II – Departamento Municipal de Saúde;*
- III - Setor de Saúde Pública*
- IV – Setor de Atenção à Saúde*
- V – Setor de Vigilância Epidemiológica*
- VI – Setor de Vigilância Sanitária*
- VII – Setor de Atenção Básica*
- VIII Setor de Controle e Regulação*
- IX – Coordenação de Assistência Social na Saúde*

**Art. 5º-** Fica acrescido o artigo 39-A na Lei Complementar 006/06 com a seguinte redação:

*Art. 39-A- A Coordenação de Assistência Social na Saúde deve ser ocupada por profissional graduado em Assistência Social e tem por objetivo garantir os direitos fundamentais relativos a saúde nos hospitais mediante a realização de entrevistas, visitas domiciliares, dinâmicas de grupos, relatório social, bem como outros instrumentais técnico-operativos, a fim de desempenharem suas competências e atribuições conforme expresso no código de ética profissional de 1993 e lei de regulamentação da profissão - nº 8.662/9*

**Art. 6º** Fica acrescido o artigo 54-A à Lei Complementar 06/06, com a seguinte redação:

**Art. 54-A** – *A Coordenadoria de Agricultura Pecuária e Abastecimento tem por atribuição propor programas de apoio ao pequeno produtor e pecuarista no sentido de oferecer-lhe suporte gerencial, de práticas e técnicas agrícolas e de manejo de rebanhos além de produção agropecuária buscando parceria com órgãos, entidades públicas e privadas afins*

**Art. 7º-** Ficam criados os seguintes cargos a compor o Anexo IV da lei Complementar 006/06 com os respectivos vencimentos dos cargos constantes na Lei:

- 01 cargo de Secretário Municipal
- 04 cargos de Coordenador de Secretaria
- 01 cargo de Secretário Executivo dos Conselhos Municipais
- 01 cargo de Assessor de Agricultura Pecuária e Abastecimento
- 01 cargo de Assessor de Desenvolvimento Urbano e Rural.
- 02 cargos de Diretor de Departamento
- 01 cargo de Chefe de Setor
- 01 cargo de Coordenador do transporte escolar

**Art. 8º** - Ficam acrescidos os seguintes quantitativos aos cargos de provimento efetivo constante no Anexo I da Lei complementar 006/06

01 cargo de digitador  
03 cargos de recepcionista  
02 cargos de Gari  
02 cargos limpeza urbana  
01 cargo de tratamento de esgoto  
05 cargos de auxiliar operacional  
02 cargos de motorista de veículos leves  
01 cargo de assistente social  
02 cargos de enfermeiro  
01 cargo de farmacêutico  
02 cargos de fisioterapeuta  
01 cargo de nutricionista  
02 cargos de técnico de enfermagem  
02 cargo motorista de ambulância  
01 cargo de agente de tributação  
01 de fiscal municipal  
01 cargo de auxiliar de vigilância sanitária  
01 cargo de assistente de contrato e convênio

Parágrafo único - Ficam criados 02 de cargos de provimento efetivo de guarda patrimonial, Símbolo PMGP, carga horária 40 horas, vencimento R\$1.518,00, com as seguinte atribuições:

- I. Zelar pelos bens equipamentos e prédios públicos do Município;
- II. Exercer a vigilância diuturna interna e externa do patrimônio público município em especial escolas, centros municipais de educação infantil, unidade de saúde, parques, praças, centros esportivos e culturais, e demais prédios públicos, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismos, e proteger de crimes contra o patrimônio, bem como exercer o patrulhamento preventivo e

comunitários, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais

- III. Prevenir e inibir pela presença e vigilância bem como coibir infrações penais e ou administrativas e os atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais
- IV. Atuar preventivamente e permanentemente no território do Município para proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais
- V. Colaborar com os órgãos da defesa civil e prestar assistência a população no caso de calamidade pública

**Art. 9º** - Os Anexos I, III e IV da Lei Complementar 006/06 (com os vencimentos atualizados) e Anexo V passam a vigor e com as seguintes redações:

## **ANEXO I CLASSE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<b>Nome do Cargo</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Nº de Vagas</b>	<b>Vencimento</b>
<b>ÁREA ADMINISTRATIVA</b>				
Agente de Tributação	PM-ATB	40 h. semanais	02	2.088,30
Assistente Administrativo	PM-AAD	40 h. semanais	15	1.699,03
Assistente de Tesouraria	PM-ATE	40 h. semanais	02	1.518,00
Auxiliar Administrativo	PM-ADM	40 h. semanais	20	1.518,00
Assistente Técnico	PM-ATC	40 h. semanais	04	2.070,12
Digitador	PM-DIG	40 h. semanais	02	1.861,35
Engenheiro Civil	PM-ENG	40 h.	01	2.070,12

		semanais		
Fiscal Municipal	PM-FIS	40 h. semanais	02	1.518,00
Recepcionista	PM-REC	40 h. semanais	09	1.518,00
Controlador Interno	PM-CIN	40 h. semanais	01	2.070,12
Assistente de Contratos e Convênios	PM-ACC	40 h. semanais	02	1.518,00
Assistente de Controle Interno	PM-ACI	40 h. semanais	01	1.518,00
Técnico em Contabilidade	PM-TEC	40 h. semanais	01	1.518,00
Contador	PM-CONT	40 h. semanais	01	2.283,21
<b>ÁREA OPERACIONAL</b>				
ASG – Agente de Cemitério	PM-AGC	40 h. semanais	01	1.518,00
ASG-Gari	PM-GAR	40 h. semanais	19	1.518,00
ASG-Limpeza Urbana	PM-LIU	40 h. semanais	17	1.518,00
ASG-Auxiliar de Serraria	PM-ASE	40 h. semanais	03	1.518,00
ASG-Jardineiro	PM-JAR	40 h. semanais	03	1.518,00
ASG-Pedreiro	PM-MEC	40 h. semanais	04	1.518,00
ASG-Limpeza Interna	PM-LII	40 h. semanais	16	1.518,00
ASG-Área Rural	PM-ARU	40 h. semanais	06	1.518,00
ASG-Tratamento de Esgoto	PM-ATE	40 h. semanais	01	1.518,00
ASG-Op. de Retro-escavadeira	PM-ORE	40 h. semanais	02	1.699,03
ASG-Servente	PM-SER	40 h. semanais	04	1.518,00
Auxiliar Operacional	PM-AUO	40 h. semanais	06	1.518,00
Motorista de Veículos Leves	PM-VLE	40 h. semanais	10	1.518,00
Motorista de Veículos Pesados	PM-MVP	40 h. semanais	11	1.518,00

Oficial Especializado (Carpinteiro)	PM-CAR	40 semanais	h.	01	1.518,00
Oficial Especializado (Eletricista)	PM-ELE	40 semanais	h.	02	1.518,00
Oficial Especializado (Pintor)	PM-PIN	40 semanais	h.	02	1.518,00
Auxiliar de Compostagem de Lixo	PM-ACL	40 semanais	h.	04	1.518,00
Auxiliar de Topografo	PM-ATOP	40 semanais	h.	01	1.518,00
Fiscal de Obras e Posturas	PM-FPOS	40 semanais	h.	02	1.518,00
Monitor de Informática	PM-MIF	40 semanais	h.	02	1.518,00
Técnico em Segurança do Trabalho	PM-TST	40 semanais	h.	01	2.268,95
Operador de Máquinas	PM-OPM	40 semanais	h.	06	1.518,00
Monitor de Esportes	PM-MEP	20 semanais	h.	02	1.518,00
Operador de Motoniveladora	PM-OMOT	40 semanais	h.	03	2.900,42
<b>ÁREA DE SAÚDE</b>					
ASG-Saúde	PM-ASA	40 semanais	h.	06	1.518,00
ASG-Aux. de Vigilância Sanitária	PM-AVS	40 semanais	h.	02	1.518,00
Auxiliar em Saúde Bucal	PM-ACD	40 semanais	h.	03	1.518,00
Agente Comunitário de Saúde	PM-APSF	40 semanais	h.	08	1.518,00
Assistente Social	PM-ASS	30 semanais	h.	02	1.666,86
Auxiliar de saúde	PM-ASA	40 semanais	h.	04	1.518,00
Cirurgião-Dentista	PM-CDE	20 semanais	h.	03	3.165,50
Enfermeiro	PM-ENF	40 semanais	h.	12	3.165,50
Farmacêutico	PM-FAR	40 semanais	h.	02	2.404,34
Fiscal de Vigilância Sanitária	PM-FVS	40 semanais	h.	02	1.518,00

Fisioterapeuta	PM-FIS	20 semanais	h.	04	1.666,86
Fonoaudiólogo	PM-FON	20 semanais	h.	01	1.666,86
Médico Clínico Geral	PM-MCG	20 semanais	h.	01	3.228,15
Médico Ginecologista- Obstetrícia	PM- MGOB	20 semanais	h.	01	3.228,15
Médico Pediatra	PM- MPED	20 semanais	h.	01	3.228,15
Nutricionista	PM-NUT	30 semanais	h.	02	1.666,86
Odontólogo	PM- ODON	20 semanais	h.	01	1.666,86
Técnico de Higiene Dental	PM-THD	40 semanais	h.	01	1.518,00
Técnico em Enfermagem	PM-TEF	40 semanais	h.	11	1.518,00
Médico Plantonista	PM-PLA	36 semanais	h.	01	7.550,47
Motorista Ambulância	PM-MAB	40 semanais	h.	10	1.518,00
Psicólogo	PM-PSI	20 semanais	h.	02	2.070,12
Terapeuta Ocupacional LC 058/2016	PM -TOC	20 semanais	h.	01	1.666,86

**ANEXO III**  
**NÍVEIS DE ESCOLARIDADE PARA FINS DE PROGRESSÃO VERTICAL**

<b>Nome do cargo</b>	<b>Nível de escolaridade</b>
ASG (TODOS)	I – Alfabetizado
Assistente Técnico	II - 1º grau Incompleto (acima da 5ª série)
Auxiliar Operacional	III – 1º grau completo ou curso técnico compatível
Motorista de Veículos Leves	com a função exercida, desde que o curso realizado ou a soma de vários cursos dê uma carga horária igual ou superior a 100 horas
Motorista de Veículos Pesados	IV – 2º grau completo
Of. Especializado – carpinteiro	
Oficial Especializado –	

Eletricista Oficial Especializado – Pintor Operador de Máquinas Auxiliar de Compostagem de Lixo Motorista de Ambulância Operador de Motoniveladora <b>Guarda Patrimonial</b>	
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

**ANEXO IV**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ORDENADOS POR NOME,**  
**SÍMBOLOS, QUANTITATIVO E VENCIMENTO**

<b>NOME DO CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Secretário Municipal	PM-SEC	10	SUBSÍDIO
Coordenador de Secretaria	PM-CORD	12	2.784,40
Assessor Especial de Gabinete	PM-ASSG	01	2.436,35
Diretor de Departamento*	PM-DIR	14	1.824,78
Chefe de Setor**	PM-CHS	26	1.518,00
Assessor Jurídico	PM-ASJ	01	3.016,44
Assessor de Imprensa	PM-ASI	01	3.600,00
Coordenador do CRAS	PM-CRAS	01	2.881,86
Assessor do Coordenador do CRAS	PM-ASCAS	01	1.624,23
Assessor de Engenharia	PM-ENG	01	4.176,61
Secretário(a) Executivo(a) dos Conselhos Municipais	PM-SECEX	01	2.800,00
Assessor de Agricultura Pecuária e Abastecimento	PM-SECAGR	01	3.500,00
Assessor de Desenvolvimento Urbano	PM-SECCUR	01	3.500,00

e Rural			
Coordenador do transporte escolar	PM - COORTRANS	01	2.784,40

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E TURISMO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL  
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADOR DA FAZENDA  
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO, CULTURA  
COORDENADOR DE ESPORTE, LAZER E TURISMO  
COORDENADOR DE SAÚDE  
COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE  
COORDENADOR DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL  
COORDENADOR DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA SAÚDE  
COORDENADOR DE ATIVIDADE PARA MELHOR IDADE  
COORDNEADOR DE TRANSPORATE ESCOLAR

- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE FAZENDA
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CULTURA
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TURISMO ESPORTE E LAZER
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E ESTRADAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA E COMERCIO
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO E HABITAÇÃO

- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAUDE
- DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
- DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

\*\*

- CHEFE DO SETOR DE PESSOAL
- CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO
- CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO
- CHEFE DO SETOR DE PATRIMÔNIO
- CHEFE DO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
- CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE
- CHEFE DO SETOR DE TESOUREARIA
- CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO
- CHEFE DO SETOR DE CULTURA
- CHEFE DO SETOR DE ESPORTE E LAZER E TURISMO
- CHEFE DO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA
- CHEFE DO SETOR DE ATENÇÃO À SAUDE
- CHEFE DO SETOR DE ATENÇÃO BÁSICA
- CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- CHEFE DO SETOR DE CONTROLE E REGULAÇÃO
- CHEFE DO SETOR DE MEIO AMBIENTE
- CHEFE DO SETOR DE OBRAS
- CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTES E ESTRADAS MUNICIPAIS
- CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA URBANA
- CHEFE DO SETOR DE POSTURAS
- CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
- CHEFE DO SETOR DE AGROPECUÁRIAE INSPETORIA MUNICIPAL-SIM
- CHEFE DO SETOR DE ENSINO
- CHEFE DO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
- CHEFE DO SETOR DE HABITAÇÃO

## ANEXO V

### FUNÇÕES GRATIFICADAS A SEREM OCUPADAS EXCLUSIVAMENTE POR SERVIDORES EFETIVOS

NOME DA FUNÇÃO GRATIFICADA	Nº DE VAGAS	PORCENTAGEM SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO
Encarregado de Serviços*	04	50%

Encarregado de Setor***	26	70%
Encarregado de Departamento**	13	100%
Encarregado de Coordenação	12	100%
Encarregado Contábil	01	100%
Encarregado do Controle Interno	01	100%
Motorista do Gabinete do Prefeito	01	70%
Secretária do Gabinete do Prefeito	01	70%
Encarregado de Secretaria Municipal****	10	100%
Comissão de Contratação	01	100%
Agente de Contratação e Pregoeiro	02	100%
Encarregado de Atividades do Grupo Melhor Idade	01	80%
Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a)	01	50%
Encarregado do Ponto eletrônico	01	50%
Encarregado de Contratos e Convênios	01	100%

\*

- ENCARREGADO DO SERVIÇO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO
- ENCARREGADO DO SERVIÇO DE CONTROLE DE ESTOQUE E QUILOMETRAGEM
- ENCARREGADO DO SERVIÇO DE ARQUIVO
- ENCARREGADO DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

\*\*

- ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
- ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO DE FAZENDA
- ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE
- ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
- ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO DE CULTURA
- ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
- ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL

- ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E ESTRADAS MUNICIPAIS E SERVIÇOS URBANOS
- ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA, ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO DE TRABALHO E HABITAÇÃO
- ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR
- ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE POPULACIONAL DE CAES E GATOS

\*\*\*

- ENCARREGADO SETOR DE PESSOAL
- ENCARREGADO SETOR DE PROTOCOLO
- ENCARREGADO DO SETOR DE ALMOXARIFADO
- ENCARREGADO DO SETOR DE PATRIMÔNIO
- ENCARREGADO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
- ENCARREGADO SETOR DE CONTABILIDADE
- ENCARREGADO SETOR DE TESOUREARIA
- ENCARREGADO SETOR DE TRIBUTAÇÃO
- ENCARREGADO SETOR DE CULTURA
- ENCARREGADO SETOR DE ENSINO
- ENCARREGADO SETOR DE ESPORTE E LAZER E TURISMO
- ENCARREGADO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA
- ENCARREGADO SETOR DE ATENÇÃO À SAÚDE
- ENCARREGADO SETOR DE ATENÇÃO BÁSICA
- ENCARREGADO SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- ENCARREGADO SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- ENCARREGADO SETOR DE CONTROLE E REGULAÇÃO
- ENCARREGADO SETOR DE MEIO AMBIENTE
- ENCARREGADO SETOR DE OBRAS
- ENCARREGADO SETOR DE TRANSPORTES E ESTRADAS MUNICIPAIS
- ENCARREGADO SETOR DE LIMPEZA URBANA
- ENCARREGADO SETOR DE POSTURAS
- ENCARREGADO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
- ENCARREGADO SETOR DE AGROPECUÁRIA E INSPETORIA MUNICIPAL -SIM
- ENCARREGADO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
- ENCARREGADO SETOR DE HABITAÇÃO

\*\*\*\*

- ENCARREGADO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- ENCARREGADO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE FAZENDA

- ENCARREGADO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
- ENCARREGADO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E TURISMO
- ENCARREGADO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
- ENCARREGADO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
- ENCARREGADO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
- ENCARREGADO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
- ENCARREGADO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- ENCARREGADO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR
- ENCARREGADO DE ATIVIDADES PARA A MELHOR IDADE
- ENCARREGADO DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA SAÚDE

\*\*\*\*\*

- ENCARREGADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- ENCARREGADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
- ENCARREGADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
- ENCARREGADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
- ENCARREGADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- ENCARREGADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- ENCARREGADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
- ENCARREGADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
- ENCARREGADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
- ENCARREGADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**Art. 10 -** O §3º do artigo 3º da Lei complementar 052/2015 passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 3º.....*

*§3º- O servidor efetivo que for nomeado ao cargo de Presidente do IPRECOMGO faz jus a uma gratificação de 100% incidente sobre o vencimento do cargo efetivo.*

**Art. 11** - Fica acrescido o artigo 3-A à Lei Complementar nº 52/2015, com a seguinte redação:

*Art. 3-A Fica criando o cargo de provimento comissionado de Presidente do IPREGOMGO com vencimento de R\$4.500,00, a ser custeado pelo Município de Comendador Gomes.*

*Parágrafo único – Havendo nomeação de servidor efetivo para o cargo de Presidente do IPRECOMGO, este poderá optar pela remuneração do cargo comissionado ou pela gratificação prevista no §3º do artigo 3º.*

**Art. 12** Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder os ajustes necessários no Orçamento do Município para viabilizar o funcionamento das Secretarias Municipais criadas por esta Lei Complementar.

**Art. 13** - As atribuições dos cargos de provimento comissionado poderão ser editados por Decreto

**Art. 14** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 13 de fevereiro de 2025.

Reginaldo da Silva  
Prefeito Municipal

(\*) Republicação da lei Complementar nº 101, de 13 de fevereiro de 2025, por ter constado erro material, quanto ao original, na Edição 553 do Diário Oficial do Município de 13 de fevereiro de 2025, pág. 1.

**Onde se lê:** O povo do Município de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVAM, e eu, **Prefeito Municipal**, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

**Leia-se:** O povo do Município de Comendador Gomes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU, e eu, **Prefeito Municipal**, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.